

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE

INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003/2026, 04/2026, 05/2026,
07/2026 – SEAMA



**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003/2026, 04/2026, 05/2026,
07/2026 – SEAMA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO: 003/2026

EXPEDIÇÃO: 18/06/2026

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

CNPJ Nº: 13.696.521/0001-77

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acajutiba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 13/2017 e pela Lei Municipal nº. 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2026/SEAMA/DILA-003.

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista declaração prestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.696.521/0001-77, sediada na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, Acajutiba, Bahia, referente à requalificação do Canteiro do Tijuco sob as coordenadas 11°40'09.86"S e 38°01'25.78"O sendo unicamente construção civil para requalificação de uma praça já existente, a atividade está dispensada de Licenciamento Ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada a especificidade da atividade.

Art. 2º. O presente documento trata-se de uma inexigibilidade ambiental, contudo as **CONDICIONANTES** aqui dispostas devem ser seguidas criteriosamente, mantendo as evidências de cumprimento quando sujeitos as fiscalizações e monitoramento ambiental da SEAMA e aos demais órgãos ambientais ou do sistema estadual de meio ambiente.

CONDICIONANTES:

- I.** Atender e cumprir, rigorosamente, planos, programas e diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde apresentados à **SEAMA**, em conformidade com as legislações e Normas Técnicas vigentes, devendo atualizá-los sempre que houver modificações de processo, ou quando necessário.
- II.** Informar a **SEAMA** em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como qualquer modificação realizada na área licenciada.
- III.** Coletar, acondicionar, segregar e encaminhar os resíduos gerados no empreendimento (inclusive EPIs usados pelos funcionários) para reciclagem, disposição final ou logística reversa em instalações especializadas em tratamento e disposição final, licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, ficando proibido o descarte aleatório ou queima a céu aberto.
- IV.** Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para cooperativa de catadores ou associações do município, caso não seja possível, realizar o encaminhamento adequado para empresa licenciada.
- V.** Segregar, armazenar e encaminhar os resíduos gerados durante a demolição de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, aranhas, escorpiões e etc.), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas.
- VI.** É proibida expressamente a disposição ou lançamento de quaisquer materiais ou produtos resultantes da demolição e construção do empreendimento em locais que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.
- VII.** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos.

VIII. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica das dependências do empreendimento em local adequado para serem coletados pelo serviço de limpeza pública.

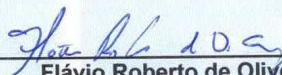
IX. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários, conforme estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º. Esta Declaração refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Declaração entrará em vigor na data da sua publicação, válida até que proceda alguma alteração na legislação pertinente, tornando obrigatório o licenciamento deste tipo de atividade.

Acajutiba, 18 de junho de 2026.



Flávio Roberto de Oliveira Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto: 07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO: 004/2026

EXPEDIÇÃO: 18/06/2026

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

CNPJ Nº: 13.696.521/0001-77

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acajutiba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 13/2017 e pela Lei Municipal nº. 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2026/SEAMA/DILA-004.

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista declaração prestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.696.521/0001-77, sediada na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, Acajutiba, Bahia, referente à requalificação da Praça da Lagoa Seca sob as coordenadas 11°41'05.71"S e 38°00'39.29"O sendo unicamente construção civil para requalificação de uma praça já existente, a atividade está dispensada de Licenciamento Ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada a especificidade da atividade.

Art. 2º. O presente documento trata-se de uma inexigibilidade ambiental, contudo as **CONDICIONANTES** aqui dispostas devem ser seguidas criteriosamente, mantendo as evidências de cumprimento quando sujeitos as fiscalizações e monitoramento ambiental da SEAMA e aos demais órgãos ambientais ou do sistema estadual de meio ambiente.

CONDICIONANTES:

- I. Atender e cumprir, rigorosamente, planos, programas e diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde apresentados à SEAMA, em conformidade com as legislações e Normas Técnicas vigentes, devendo atualizá-los sempre que houver modificações de processo, ou quando necessário.
- II. Informar a SEAMA em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como qualquer modificação realizada na área licenciada.
- III. Coletar, acondicionar, segregar e encaminhar os resíduos gerados no empreendimento (inclusive EPLs usados pelos funcionários) para reciclagem, disposição final ou logística reversa em instalações especializadas em tratamento e disposição final, licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, ficando proibido o descarte aleatório ou queima a céu aberto.
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para cooperativa de catadores ou associações do município, caso não seja possível, realizar o encaminhamento adequado para empresa licenciada.
- V. Segregar, armazenar e encaminhar os resíduos gerados durante a demolição de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, aranhas, escorpiões e etc.), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas.
- VI. É proibida expressamente a disposição ou lançamento de quaisquer materiais ou produtos resultantes da demolição e construção do empreendimento em locais que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.
- VII. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos.

VIII. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica das dependências do empreendimento em local adequado para serem coletados pelo serviço de limpeza pública.

IX. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários, conforme estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º. Esta Declaração refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Declaração entrará em vigor na data da sua publicação, válida até que proceda alguma alteração na legislação pertinente, tornando obrigatório o licenciamento deste tipo de atividade.

Acajutiba, 18 de junho de 2026.



Flávio Roberto de Oliveira Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto: 07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO: 005/2026

EXPEDIÇÃO: 18/06/2026

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

CNPJ Nº: 13.696.521/0001-77

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acajutiba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 13/2017 e pela Lei Municipal nº. 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2026/SEAMA/DILA-005.

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista declaração prestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.696.521/0001-77, sediada na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, Acajutiba, Bahia, referente à requalificação da Praça do Canatubiá sob as coordenadas 11°42'15.14"S e 38°0'52.40"O sendo unicamente construção civil para requalificação de uma praça já existente, a atividade está dispensada de Licenciamento Ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada a especificidade da atividade.

Art. 2º. O presente documento trata-se de uma inexigibilidade ambiental, contudo as **CONDICIONANTES** aqui dispostas devem ser seguidas criteriosamente, mantendo as evidências de cumprimento quando sujeitos as fiscalizações e monitoramento ambiental da SEAMA e aos demais órgãos ambientais ou do sistema estadual de meio ambiente.

CONDICIONANTES:

- I.** Atender e cumprir, rigorosamente, planos, programas e diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde apresentados à SEAMA, em conformidade com as legislações e Normas Técnicas vigentes, devendo atualizá-los sempre que houver modificações de processo, ou quando necessário.
- II.** Informar a SEAMA em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como qualquer modificação realizada na área licenciada.
- III.** Coletar, acondicionar, segregar e encaminhar os resíduos gerados no empreendimento (inclusive EPIs usados pelos funcionários) para reciclagem, disposição final ou logística reversa em instalações especializadas em tratamento e disposição final, licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, ficando proibido o descarte aleatório ou queima a céu aberto.
- IV.** Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para cooperativa de catadores ou associações do município, caso não seja possível, realizar o encaminhamento adequado para empresa licenciada.
- V.** Segregar, armazenar e encaminhar os resíduos gerados durante a demolição de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, aranhas, escorpiões e etc.), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas.
- VI.** É proibida expressamente a disposição ou lançamento de quaisquer materiais ou produtos resultantes da demolição e construção do empreendimento em locais que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.
- VII.** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos.

VIII. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica das dependências do empreendimento em local adequado para serem coletados pelo serviço de limpeza pública.

IX. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários, conforme estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º. Esta Declaração refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Declaração entrará em vigor na data da sua publicação, válida até que proceda alguma alteração na legislação pertinente, tornando obrigatório o licenciamento deste tipo de atividade.

Acajutiba, 18 de junho de 2026.

Flávio Roberto de Oliveira Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto: 07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO: 007/2026

EXPEDIÇÃO: 18/06/2026

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

CNPJ Nº: 13.696.521/0001-77

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acajutiba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 13/2017 e pela Lei Municipal nº. 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2026/SEAMA/DILA-007.

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista declaração prestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.696.521/0001-77, sediada na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, Acajutiba, Bahia, referente à requalificação da Praça do Cruzeiro sob as coordenadas 11°40'03.87"S e 38°01'22.96"O sendo unicamente construção civil para requalificação de uma praça já existente, a atividade está dispensada de Licenciamento Ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada a especificidade da atividade.

Art. 2º. O presente documento trata-se de uma inexigibilidade ambiental, contudo as **CONDICIONANTES** aqui dispostas devem ser seguidas criteriosamente, mantendo as evidências de cumprimento quando sujeitos as fiscalizações e monitoramento ambiental da SEAMA e aos demais órgãos ambientais ou do sistema estadual de meio ambiente.

CONDICIONANTES:

- I.** Atender e cumprir, rigorosamente, planos, programas e diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde apresentados à SEAMA, em conformidade com as legislações e Normas Técnicas vigentes, devendo atualizá-los sempre que houver modificações de processo, ou quando necessário.
- II.** Informar a SEAMA em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como qualquer modificação realizada na área licenciada.
- III.** Coletar, acondicionar, segregar e encaminhar os resíduos gerados no empreendimento (inclusive EPLs usados pelos funcionários) para reciclagem, disposição final ou logística reversa em instalações especializadas em tratamento e disposição final, licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, ficando proibido o descarte aleatório ou queima a céu aberto.
- IV.** Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para cooperativa de catadores ou associações do município, caso não seja possível, realizar o encaminhamento adequado para empresa licenciada.
- V.** Segregar, armazenar e encaminhar os resíduos gerados durante a demolição de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, aranhas, escorpiões e etc.), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas.
- VI.** É proibida expressamente a disposição ou lançamento de quaisquer materiais ou produtos resultantes da demolição e construção do empreendimento em locais que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.
- VII.** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos.

VIII. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica das dependências do empreendimento em local adequado para serem coletados pelo serviço de limpeza pública.

IX. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

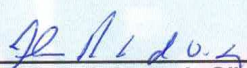
X. Em caso de Supressão de Vegetação Nativa, solicitar junto ao órgão ambiental competente para aquisição de ASV (Autorização de Supressão de Vegetação).

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) aos funcionários, conforme estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º. Esta Declaração refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Declaração entrará em vigor na data da sua publicação, válida até que proceda alguma alteração na legislação pertinente, tornando obrigatório o licenciamento deste tipo de atividade.

Acajutiba, 18 de junho de 2026.



Flávio Roberto de Oliveira Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto: 07/2025